



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

X.^a Sessão Data 18/03/15

Encaminhamento

REJEITARO

SENHOR PRESIDENTE:

SENHORES VEREADORES:

Presidente JUSTIFICATIVA

06.^a Sessão Data 08/03/15

As duntas comissões para parcer.

Presidente

Tornou-se hábito comercial em todo o país, a venda de óculos de sol sem qualquer certificação ou com lentes que não possuam nenhum tipo de proteção contra os raios UVA e UVB.

O prejuízo à saúde pública é lento, mas ocorre, causando muitas vítimas de problemas oculares, pelo uso indiscriminado desse produto de procedência desconhecida.

Visando evitar que esse mal atinja mais ainda os cidadãos e visitantes de nossa Cidade, é que submeto ao crivo deste Colendo Plenário o seguinte:

004 /15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^º

Insere dispositivo no artigo 28 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997.

Art. 11. O artigo 28 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso IX que terá a seguinte redação:

Art. 28. É proibido aos ambulantes:

(...)

IX – a comercialização de produtos ópticos, ou seja, óculos, lentes de contato e de sol.

Artigo 2º- As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 09 de março de 2014.

4.^a Sessão Data 18/03/15
EXTRAORDINÁRIA
Encaminhamento

Presidente

BENEDITO RONALDO CESAR
Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

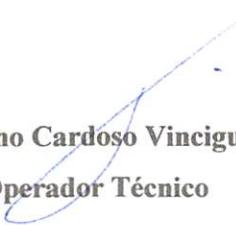
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 019/15

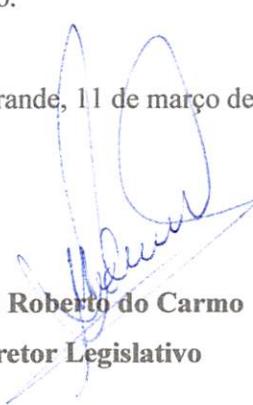
Sr. Presidente,

Abro o presente processo, composto de 01 fls., referentes a(o)
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 004/15 e uma folha de informação.

Praia Grande, 11 de março de 2015.


Fabiano Cardoso Vinciguerra
Operador Técnico

À Assessoria Jurídica, para manifestação.


Praia Grande, 11 de março de 2015.

Manoel Roberto do Carmo
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

SENHOR DIRETOR LEGISLATIVO:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador BENEDITO RONALDO CESAR, que inclui dispositivo na Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, que disciplina o exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes no Município.

A propositura apenas inclui uma proibição ao comércio ambulante municipal, que é justamente proibir a venda de lentes óticas (lentes de contato ou óculos de sol e de lentes), devido ao prejuízo que traz à saúde pública a ausência de proteção contra raios solares UVA e UVB desses equipamentos.

A iniciativa do referido projeto foi de Vereador desta Edilidade, sendo a propositura de iniciativa comum dos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

O presente projeto de lei trata de matéria ínsita ao poder de polícia administrativa.

Não há aqui, portanto, vício algum de iniciativa.

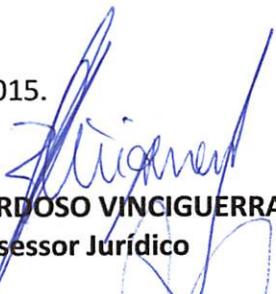
Aliás, a mesma iniciativa parlamentar culminou na aprovação de Lei Estadual com o mesmo objetivo (Lei n.º 15658/2015).

Nesse sentido, a matéria objeto de regulação (posturas municipais) também não viola qualquer dispositivo (regra ou princípio) constitucional ou encontra-se em contrariedade com qualquer outra normativa hierarquicamente superior, devendo também integrar a legislação do Município para permitir que sua fiscalização também possua poderes para atuar e proibir a comercialização desse produto prejudicial.

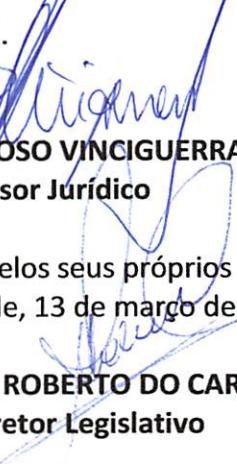
O legislador municipal, mediante ato de iniciativa parlamentar, com essa propositura apenas regula o comércio municipal ambulante, que é atividade essencialmente privada.

Considerando finalmente que não há restrições de ordem legal que impeça a apreciação da matéria pelo Colendo Plenário, e que, do ponto de vista formal, o projeto reúne todas as condições necessárias para ser submetido à votação, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à submissão do mesmo à decisão colegiada.

Praia Grande, 13 de março de 2015.


FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.
Praia Grande, 13 de março de 2015.


MANOEL ROBERTO DO CARMO
Diretor Legislativo



----- Secretarias ----- ▼

Sexta - Feira, 13 de Março de 2015



Notícias e Novidades

LEI ESTADUAL PROÍBE AMBULANTES DE VENDEREM ÓCULOS COM GRAU E ÓCULOS DE SOL

O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo sancionou a Lei nº 15.658 de 9 de janeiro de 2015, proibindo a comercialização de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e óculos de sol por ambulantes ou estabelecimentos que não sejam devidamente credenciados para tal finalidade. O descumprimento da lei sujeitará o infrator a multa e apreensão da mercadoria.

A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio Ambulante de Aparecida atuará por meio de seus fiscais na Feira de Ambulantes de Aparecida podendo realizar apreensão do material. Já nos estabelecimentos comerciais (lojas) a fiscalização será realizada pela Vigilância Sanitária do Estado.

O secretário da pasta, Marcos Willian dos Santos, enfatiza que a Prefeitura tem por obrigação cumprir a lei, mas para não prejudicar os ambulantes que comercializam hoje esse tipo de material, será permitido que eles mudem seu ramo de atividade na Feira. "Não é nossa intenção proibir o trabalho dos ambulantes cadastrados, mas uma vez que o produto que eles vendem hoje está proibido por lei pedimos que os ambulantes que hoje se encontram nessa situação procurem imediatamente a secretaria para alterarmos o



Página Inicial

A Assembleia

Administração da ALESP

Deputados

Processo Legislativo

Projetos

Legislação

Comissões

Notícias

Agência de Notícias

Últimas Notícias

Banco de Notícias

Expediente da Agência de Notícias

Redes Sociais

TV Alesp

Rádio Alesp

Banco de Imagens

Documentação

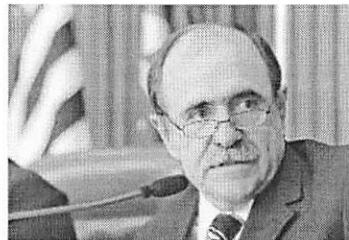
Participe

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS

06/01/2015 18:38

Impressão Envie

Assembleia derruba veto e aprova projeto que proíbe comércio ambulante de óculos e lentes de contatos

Da assessoria do deputado [João Caramez](#)

Projeto do deputado Caramez restringe comercialização de óculos

Quarta-feira, dia 17/12, a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo derrubou o veto do então governador de São Paulo, José Serra, ao [Projeto de Lei nº 897/2005](#) de autoria do deputado João Caramez (PSDB) que proíbe a comercialização de produtos ópticos, ou seja, óculos, lentes de contato e de sol por ambulantes ou em estabelecimentos não-autorizados. Agora, o PL seguirá para o atual governador do Estado, Geraldo Alckmin, para sanção em 48 horas. Caso não sancione, voltará para o Parlamento Paulista para que seja promulgado.

Com a derrubada do veto do governo do Estado, será restringida a venda de lentes oftálmicas e de contato, óculos com grau e óculos de sol aos estabelecimentos comerciais especializados e devidamente credenciados para tal finalidade, que dispõem do conhecimento e da técnica adequada para aferir a qualidade dos óculos comercializados e a sua compatibilidade com cada cliente.

O PL também prevê que a comercialização dos óculos de sol com certificação de qualidade emitida pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas " IPT poderá se dar por qualquer estabelecimento idôneo.

"Esta restrição se faz necessária, uma vez que poucos são os fabricantes que se preocupam com a qualidade de seus produtos, submetendo-os à avaliação do Laboratório de Óptica do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo " IPT e oferecendo ao consumidor instruções por escrito sobre o melhor uso do produto adquirido", disse Caramez.

jcaramez@al.sp.gov.br

MAPA DO SITE

A ASSEMBLEIA

- Atribuições
- Autoridades
- História da Alesp
- Sede
- Instituto do Legislativo
- Agenda da ALESP
- Mural
- Sobre o Portal
- Transparéncia
- Diário Oficial
- e-SIC
- Fale Conosco

ADMINISTRAÇÃO DA ALESP

- Atividades e Metas
- Gestão Fiscal
- Gestão de Pessoal
- Gestão da Qualidade
- Estrutura Organizacional
- Execução Orçamentária
- Contratos e Convênios
- Licitações

DEPUTADOS

- Deputados Estaduais
- Fale com o Deputado
- Frentes Parlamentares
- Prestação de Contas
- Atribuições
- Código de Ética
- Perda de Mandato
- Presença em Plenário

PROCESSO LEGISLATIVO

- Regimento Interno
- Questões de Ordem
- Proposições
- Processos
- Sessões Plenárias
- Votações no Plenário
- Ordem do Dia
- Pauta
- Manual do Processo Legislativo
- Sistema de Notificação
- Consolidação de Leis

PROJETOS

- Pesquisa de Proposições
- Proposições em Destaque

LEGISLAÇÃO

- Legislação do Estado de São Paulo

COMISSÕES

- Permanentes
- Membros de Comissões

NOTÍCIAS

- Agência de Notícias
- Redes Sociais

DOCUMENTAÇÃO

- Biblioteca Digital
- Indicadores e

PARTICIPE

- Audiências Públicas
- Banco de Projetos



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estado de São Paulo

PROCESSO N° 019/15

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04/15

AUTOR: Vereador BENEDITO RONALDO CESAR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Vereador ANTONIO EDUARDO SERRANO

PARECER

Senhor Presidente:

Às catorze horas e vinte minutos do dia dezesseis de março de dois mil e quinze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se os componentes da douta Comissão de Justiça e Redação a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Nobre Vereador BENEDITO RONALDO CESAR, que inclui dispositivo na Lei Complementar n.º 172, de 12 de novembro de 1997, que disciplina o exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes no Município.

→ A propositura apenas inclui uma proibição ao comércio ambulante municipal, que é justamente proibir a venda de lentes óticas (lentes de contato ou óculos de sol e de lentes), devido ao prejuízo que traz à saúde pública a ausência de proteção contra raios solares UVA e UVB desses equipamentos.

A iniciativa do referido projeto foi de Vereador desta Edilidade, sendo a propositura de iniciativa comum dos membros do Poder Legislativo e ao Chefe do Poder Executivo.

O presente projeto de lei trata de matéria ínsita ao poder de polícia administrativa.

Não há aqui, portanto, vício algum de iniciativa.

Aliás, a mesma iniciativa parlamentar culminou na aprovação de Lei Estadual com o mesmo objetivo (Lei n.º 15658/2015).

Nesse sentido, a matéria objeto de regulação (posturas municipais) também não viola qualquer dispositivo (regra ou princípio) constitucional ou encontra-se em contrariedade com qualquer outra normativa hierarquicamente superior, devendo também integrar a legislação do Município para permitir que sua fiscalização também possua poderes para atuar e proibir a comercialização desse produto prejudicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Matéria : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/15
Autoria : BENEDITO RONALDO CESAR

Ementa : Insere dispositivo ao art. 98 da Lei Complementar nº 172, de 12 de novembro de 1997 (proibe a comercialização de oculos, lentes de contato e de sol pelos ambulantes).

Reunião : 07º Sessão Ordinária

Data : 18/03/2015 - 22:17:37 às 22:18:08

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Absoluta

Condição : 9 votos Sim

Total de Presentes : 17 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
1	ANTONIO CARLOS REZENDE	PSDB	Nao	22:17:45
2	ANTONIO EDUARDO SERRANO	PROS	Nao	22:17:43
3	BENEDITO RONALDO CESAR	PMDB	Sim	22:17:45
4	CARLOS EDUARDO BARBOSA	PTB	Nao	22:17:41
5	CARLOS EDUARDO G KARAN	PDT	Nao	22:17:50
6	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS	SDD	Nao	22:17:50
7	EDUARDO PADUA SOARES JARDIM	PPS	Sim	22:17:41
8	EUVALDO REIS S MENEZES	PTN	Nao	22:17:40
9	FRANCISCO RODRIGUES B NETO	PMDB	Nao	22:17:53
10	JANAINA BALLARIS	PT	Nao	22:17:46
11	MARCELINO SANTOS GOMES	PPS	Nao	22:17:41
12	MARCO ANTONIO DE SOUSA	PMN	Nao	22:17:48
13	PAULO EMILIO DE OLIVEIRA	PRB	Sim	22:17:45
14	ROBERTO ANDRADE E SILVA	PMDB	Não Votou	
15	ROMULO BRASIL REBOUÇAS	PRTB	Abstenção	22:17:42
16	SERGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA	PSB	Nao	22:17:42
17	TATIANA TOSCHI MENDES	PSD	Nao	22:17:49

Totais da Votação : SIM 3 NÃO 12 ABSTENÇÃO 1 TOTAL 16
18,75% 75,00% 6,25%

Resultado da Votação : REJEITADO

Mesa Diretora da Reunião :

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO